



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA
DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO
PÚBLICA**

FRANCISCO MANOEL MARTINS DOS SANTOS

LISANE MARQUES LIMA

ROSANA MARQUES LIMA

**O ACESSO DE PESSOAS SURDAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO
DE GUAÍÚBA**

REDENÇÃO - CEARÁ

2015



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA
DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTANCIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO
PÚBLICA**

FRANCISCO MANOEL MARTINS DOS SANTOS

LISANE MARQUES LIMA

ROSANA MARQUES LIMA

**O ACESSO DE PESSOAS SURDAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO
DE GUAÍÚBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como parte dos requisitos para a obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Vieira da Silva Filho

REDENÇÃO - CEARÁ

2015

ficha catalográfica

Dedicamos este trabalho a todas as
pessoas com deficiência do Município
de Guaiúba, de modo especial às
pessoas surdas.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Deus pela fonte criativa nesta tarefa.

As Senhoras Francisca Maria Martins dos Santos e Magaly Marques Lima, mães e grandes incentivadoras desta formação, a elas nosso carinho e respeito.

Aos nossos familiares, pelo incentivo e amor incondicional, servindo-nos de sustentação nos dias de dedicação ao curso e ao trabalho de conclusão.

À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, através do corpo docente do Programa de Educação Aberta e à Distância, pelo conhecimento disseminado através do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal.

Ao Prof. Dr. Antônio Vieira da Silva Filho por sua orientação e contribuição no percurso da produção do trabalho.

A Sra. Carmem Nita Martins dos Santos, servidora pública municipal de saúde, por sua contribuição compartilhada com a equipe e incentivo desde o início deste trabalho.

Ao Sr. José Stênio da Silva Chaves e a Sra. Silvânia Neves da Silva Chaves, intérpretes contratados pela UNILAB como garantia do acesso comunicacional do aluno Francisco Manoel.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador José Mailton Araújo Nocrato por sua atenção, apoio e articulação institucional junto à administração do Município de Guaiúba no tocante à realização da pesquisa de campo.

A Excelentíssima Sra. Ana Paula Fonseca Braga, secretária de educação do Município por auxiliar nos primeiros diálogos entorno deste trabalho.

A Excelentíssima Sra. Gardinalle Bezerra de Sousa, secretária de assistência social do Município pelo apoio disponibilizado a esta equipe.

Ao Excelentíssimo Sr. Rogério Teixeira, secretário municipal de saúde, pela importância dispensada ao desenvolvimento deste.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Kaio Virgínio Gurgel Nogueira pelo reconhecimento acerca da abordagem deste tema no Município de Guaiúba.

E, em especial, a todas as pessoas com deficiência que acolheram este trabalho como uma ação indutora no Município de Guaiúba.

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”
(ONU, 2006)

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso consiste em um estudo de caso sobre o acesso de pessoas com deficiência auditiva às políticas públicas no Município de Guaiúba, Estado do Ceará. Trata-se de um estudo acerca da implementação das políticas públicas de educação, assistência e saúde para pessoas surdas, delimitado através do conceito da acessibilidade. O método indutivo utilizado como parâmetro legal se configura através da Constituição Federal de 1988, o Decreto Nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que dispõe da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Tratado Internacional ratificado pelo país e, o Decreto Nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, que cria o Plano Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência-Viver sem Limite. Este trabalho tem o intuito de compreender o acesso de pessoas com deficiência, em destaque, pessoas surdas, às políticas municipais de saúde, educação e assistência no Município de Guaiúba. De modo específico, buscou-se analisar a implementação dessas políticas, através da aplicação de questionários, pronunciamentos e reuniões com gestores locais, responsáveis pelas mesmas. A base metodológica consiste em três dimensões: revisão bibliográfica, documental e de campo. Os sujeitos desta pesquisa foram representantes do Poder Executivo e Legislativo. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2010) subsidiaram este trabalho, instigando-nos a pensar em que condições esse segmento social tem acesso à rede de serviço público local. Pretendemos, ao concluir esse trabalho, através da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, contribuir com o desenvolvimento local da gestão pública, considerando-o como uma ação indutora para a implementação de políticas públicas na perspectiva transversal e intersetorial.

PALAVRAS-CHAVE: políticas públicas; acessibilidade; pessoa com deficiência auditiva;

ABSTRACT

This course conclusion work is a case study on the access of people with hearing disabilities to public policies in the municipality of Guaiúba, State of Ceara. It is a study on the implementation of public policies on education, and health care for deaf people, delimited by the accessibility concept. The inductive method used as legal parameter is configured by the 1988 Federal Constitution, Decree No. 6949 of August 25, 2009 which states the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, International Treaty ratified by the country, Decree No. 7612 of November 17, 2011, establishing the National Plan for the Promotion of the Rights of Persons with Disabilities-Live without limit. This work aims to understand the access of people with disabilities highlighted, deaf people, the municipal health policy, education and assistance in the municipality of Guaiúba. Specifically, we sought to examine the implementation of such policies, through the use of questionnaires, statements and meetings with local managers responsible for them. The methodological basis consists of three dimensions: literature review, document and field. The subjects were representatives of the executive and legislative branch. Data from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE, 2010) subsidized this work, prompting us to think that this social conditions segment has access to public local service network. We intend to complete this counter-balho by the University of International Integration of Lusophone African-Brazilian, contributing to local development of public administration, considering it as an induction-log action for the implementation of public policies on cross-cutting perspective and intersectoral.

KEYWORDS : public policy; accessibility; person with hearing impairment ;

LISTA DE TABELAS, GRÁFICOS E ILUSTRAÇÕES

TABELAS

Tabela 1: Quadro síntese da política de educação

Tabela 2: Quadro síntese da política de assistência social

Tabela 3: Quadro síntese da política de saúde

GRÁFICOS

Gráfico 1: População de pessoa com deficiência no Município de Guaiúba (IBGE, 2010)

ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Foto de representantes da equipe do trabalho e do Legislativo

Figura 2 – Foto de representantes da equipe e gestora da educação

Figura 3 – Foto de representante da equipe e o Prefeito Municipal

Figura 4 – Plenária da I Reunião Ampliada dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Figura 5 – Foto de representante da equipe e o Prefeito Municipal

FRANCISCO MANOEL MARTINS DOS SANTOS

LISANE MARQUES LIMA

ROSANA MARQUES LIMA

**O ACESSO DE PESSOAS SURDAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO
DE GUAÍUBA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Especialização
em Gestão Pública Municipal da
Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira como parte
dos requisitos para a obtenção do título
de Especialista.

Aprovado em: _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Antonio Vieira da Silva Filho – Orientador
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. xxxxxxxx – Convidado
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. xxxxxxxx – Convidado
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

REDENÇÃO - CEARÁ

2015

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

1.2 Delimitação do Tema de Estudo

1.3 Aspectos Teóricos-metodológicos

2 A PERSPECTIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1 Marco Normativo

2.2 Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social

2.3 Plano Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Viver sem Limite

3 INCLUSÃO DAS PESSOAS SURDAS

3.1 Base conceitual

3.2 Recursos de acessibilidade

4 IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA

4.1 Iniciativas Locais

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APÊNDICE A – Questionário

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

O presente estudo traz como tema o acesso de pessoas surdas ¹às políticas públicas no Município de Guaiúba, sob a luz do discurso da acessibilidade² como instrumento conceitual no processo de implementação de políticas públicas ³ de educação, saúde e assistência social.

A inclusão das pessoas com deficiência traz uma série de desafios para a sociedade, fato já reconhecido mundialmente. Para a gestão pública, esse desafio altera a demanda por políticas públicas e sua aplicação através dos serviços públicos.

Historicamente, essa mudança se baseia na necessidade em compreender o processo da evolução conceitual deste segmento, antes, compreendido pela sociedade de forma restrita ao modelo médico. Porém, com as mudanças sociais, em especial, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, esse modelo foi sendo superado e, aos poucos, substituído pelo modelo social.

Nessa perspectiva, para a garantia de direitos humanos das pessoas com deficiência, a aplicação das políticas públicas demandam uma lógica de compreensão sobre o conceito de acessibilidade e sua aplicação, fazendo com que a gestão pública readeque suas práticas no sentido de garantir esses direitos.

No Brasil, os determinantes legais que garantem a inclusão do cidadão estão previstos no Art. 5^a da Constituição Federal de 1988⁴ atendendo uma reivindicação dos movimentos sociais e reconhecendo uma parcela desta população com deficiência, a legislação brasileira no ano de 2002 reconhece a língua brasileira de sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão dos surdos brasileiros, através da Lei N° 10.436. Três anos depois, essa lei foi regulamentada através do Decreto N° 5.626 no

¹ A característica é a existência da perda auditiva, que pode ocorrer em distintos graus, passando a depender de recursos dos quais conta para contrabalançar a essa perda. (Torres, Mazzoni e Melo, 2007)

² A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte[...], bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. (Artigo 9 – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2010)

³ Política Pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. (Graças Rua, 2012)

⁴ Todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei sob pena de responsabilidade, ressalvas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (CF, 88)

sentido de garantir a formação de profissionais para atuar no ensino e tradução dessa língua, em cursos de Letras-Libras e em cursos de especialização em Libras.

Em 2008, a inclusão das pessoas com deficiência ganha proporção maior com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pelo país, onde o Congresso Nacional em 9 de julho de 2008, através do Decreto Legislativo no 186 atendendo um preceito constitucional do § 3º do art. 5º da Constituição Federal de 1988, aprovou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Posterior, no ano de 2009, ocorreu a promulgação desta Convenção através do Decreto Nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, com princípio básico e fundamental de promover e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

O objetivo deste trabalho busca compreender de que forma as políticas públicas do Município de Guaiuba são desenvolvidas para o atendimento de pessoa com deficiência auditiva, pontua, também, quais estratégias de gestão são aplicadas como recurso de inclusão.

A emergência do tema acessibilidade vem ganhando visibilidade nos últimos anos, quando as mudanças de paradigmas sobre a inclusão de pessoas com deficiência, a partir de políticas públicas amplia-se na perspectiva da garantia e defesa dos direitos humanos, provocando impactos diferenciados no contexto da sociedade brasileira. Muito embora, a compreensão sobre o sentido e significado desse processo de inclusão ainda não seja absorvida socialmente por toda sociedade.

Diante deste contexto, é importante destacar que, o objeto da pesquisa em questão tem como cenário institucional as Secretarias ⁵do Município de Guaiúba, que dentre suas atribuições, dispõe de ações e serviços para o atendimento de pessoa com deficiência, especificamente, a deficiência auditiva.

Para o aprofundamento da discussão do tema, o presente trabalho está dividido da seguinte forma: na primeira parte tem-se a delimitação do objeto e os aspectos teórico-metodológicos, onde iremos problematizar as políticas públicas a partir da realidade da pessoa com deficiência auditiva; em paralelo, será feito uma aproximação com a justificativa da escolha do tema, o objetivo geral e os objetivos específicos.

⁵ Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

A partir do segundo ponto serão apresentados os capítulos de discussão, inicialmente sobre a perspectiva das políticas públicas intersetoriais, as primeiras medidas, convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e o plano nacional dos direitos da pessoa com deficiência: viver sem limite. O terceiro ponto abordará sobre a acessibilidade e a pessoa surda, a partir da base conceitual e do contexto histórico sobre a garantia dos direitos. O quarto ponto de estudo e investigação abordará a implementação das políticas públicas no Município de Guaiúba, a partir da reflexão sobre a gestão municipal e suas iniciativas locais: educação, saúde e assistência social, bem como a tendência e perspectivas para a inclusão de pessoa surda no Município. Ao final apresentaremos a conclusão, as referências bibliográficas, apêndices e anexos.

1.2 Delimitação do Tema de Estudo

O tema em questão “O acesso de pessoas surdas às políticas públicas no Município de Guaiúba” aborda apenas uma parcela da população com deficiência no Município de Guaiúba, este, localizado na região metropolitana de Fortaleza, no Estado do Ceará.

A escolha do tema se deu a partir da proximidade dos autores ao objeto de estudo e sua elaboração surgiu a partir dos questionamentos acerca da garantia de acessibilidade para pessoa com deficiência auditiva e sua inserção nas políticas públicas.

Este trabalho surge pela ação exitosa da Universidade em receber o primeiro aluno surdo, fazendo com que fôssemos estimulados a pensar o campo da inclusão da pessoa com deficiência nos espaços públicos. Diante deste cenário, fomos instigados a pensar de que maneira o Município de Guaiúba estava preparado para atender uma parcela da população, com especificidades únicas. Neste sentido, houve a necessidade de disseminar novos conhecimentos sobre a promoção dos direitos da pessoa com deficiência auditiva no Município, considerando a valorização das realidades históricas e sociais do segmento.

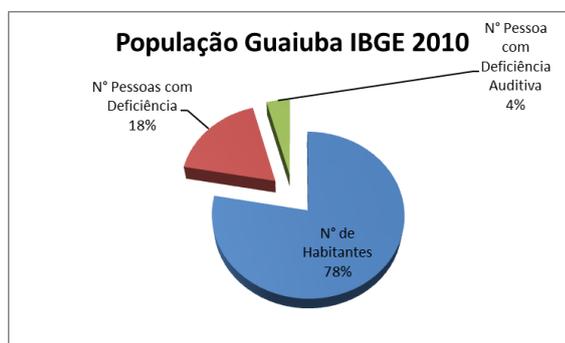
Este trabalho nos remete a pensar em outro modelo de prática de gestão, baseado no cumprimento dos determinantes legais, com vistas à eliminação de barreiras atitudinais e comunicacionais. Apresentamos por meio deste, um conjunto de indicadores que visa traçar o perfil das políticas públicas de atenção às pessoas com deficiência, em destaque, as pessoas surdas do Município de Guaiúba, no Estado do Ceará. Esse perfil considera algumas características da pessoa com deficiência auditiva

residente no Município, as condições de infraestrutura, os serviços oferecidos, a implementação de políticas e a gestão destas.

O Município, apesar de possuir uma característica de urbanização pouco desenvolvida, está situado na região do Maciço do Batutiré e se apresenta como uma incorporação ao desenvolvimento da região. Essa tendência está alicerçada no investimento de grandes projetos nacionais, a exemplo, a instalação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, localizada na cidade de Redenção, cidade vizinha à Guaiúba, fazendo surgir novas possibilidades de transformação social, considerando-a como instrumento importante para o desenvolvimento local.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) apontam que o contingente populacional de Guaiúba é de 24.09, dentre estas, 5.546 são pessoas com deficiência e no contexto de deficiência, 1.304 são pessoas com deficiência auditiva, classificados entre, surdez total, com grande dificuldade ou com alguma dificuldade para ouvir.

Gráfico 1: População de pessoa com deficiência no Município de Guaiúba (IBGE, 2010)



Fonte: elaborado pelos autores

A concretização da participação destas pessoas na sociedade esbarra em dificuldade de acesso, em especial, na rede de serviços públicos, o que dificulta a inclusão de pessoas surdas nos serviços locais.

Para essa provisão de serviços públicos, buscamos compreender a inclusão das pessoas com deficiência auditiva nas políticas públicas da educação, saúde e assistência social. Com esta pesquisa, procuramos compreender as ações desenvolvidas por estas políticas à comunidade surda local e qual a perspectiva do trabalho desenvolvido enquanto gestão pública municipal.

Segundo o Tratado Internacional, a evolução conceitual, posta em seu Art. 1º, exige uma mudança cultural considerando que:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (ONU, 2006)

A abordagem do trabalho, encontra ressonância na investigação sobre os serviços prestados à comunidade surda no Município de Guaiúba, bem como, o interesse coletivo, por parte da gestão municipal, na implementação de políticas públicas intersetoriais que garantam a inclusão deste segmento. O estudo ressalta o sujeito-pessoa com deficiência auditiva associado ao acesso às políticas públicas, na perspectiva do campo dos direitos, tais como, o respeito pela dignidade inerente à autonomia individual, a não discriminação, a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades, equiparadas a partir da acessibilidade, em território local.

Nesta perspectiva, o interesse do estudo está em saber sobre a adoção de práticas e modelos de gestão orientados para a implementação das políticas públicas, no tocante às pessoas com deficiência auditiva, visto que requer atenção da gestão pública durante a implementação das políticas de saúde, educação e assistência, para que o conceito de acessibilidade não seja utilizado de maneira equivocada, indo na contramão das conquistas sociais deste segmento, que segundo a Convenção se caracteriza como violação de direitos humanos.

Numa sociedade extremamente desigual e heterogênea, os dispositivos legais legitimam alguns questionamentos. Em busca de evidências, apresentamos os questionamentos para essa investigação: a gestão pública está preparada para atender este segmento social? Quais as estratégias de inclusão utilizadas? Como garantir o acesso de pessoas surdas aos serviços públicos em Guaiúba? Qual o método utilizado

para a implementação de políticas públicas, como práticas de acessibilidade nos serviços públicos?

Para os questionamentos acima apresentados, o estudo desenvolve as categorias postas em discussão, com o propósito de gerar informações que possibilitem ao Município e à sociedade adequarem suas ações no sentido de garantir uma melhor compreensão sobre a inclusão das pessoas com deficiência e a readequação dos serviços a elas destinados, como será visto no item a seguir.

1.3 Aspectos Teóricos-metodológicos

Para o desenvolvimento deste trabalho foi adotado como processo metodológico a análise do discurso para o tratamento das informações. A escolha do método desta pesquisa está orientada sob a perspectiva de Minayo (1999), cujos estudos enfatizam que os autores precisam ter clareza das questões que orientam a pesquisa, em suas etapas e de maneira sequencial.

Na perspectiva de Minayo (1999) e amparado nas formulações de Beuren (2004), a metodologia abre espaços e mais possibilidades de conhecimentos sobre o objeto estudado, ampliando o conhecimento da realidade pesquisada. O método possibilitou, desse modo, o levantamento de problemas relacionados ao processo de gestão do conhecimento, à implementação das políticas públicas e aos limites de intervenção de cada gestor no Município quanto à garantia de direitos humanos das pessoas com deficiência, de maneira específica, às pessoas surdas do Município.

A primeira etapa do trabalho consistiu em um levantamento bibliográfico sobre a inclusão das pessoas com deficiência, baseada na aplicação legal da política no Brasil, seus atos normativos e o alcance nos Estados e Municípios. A partir desta revisão bibliográfica, para a segunda etapa, foi elaborado um questionário, posteriormente aplicado aos gestores responsáveis pelas políticas públicas da educação, da saúde e da assistência social, como trabalho de campo.

Esta etapa proporcionou uma maior interação entre os autores e o campo de intervenção, embora seja um espaço contraditório e necessite de um cuidado nesta apreensão. Para Gil (2008), a pesquisa de campo requer um olhar peculiar, para que não haja um comprometimento da subjetividade do autor.

A terceira e última etapa foi desenvolvida a partir do processo de análise acerca dos dados encontrados durante o trabalho de campo. Possibilitou, por exemplo, a percepção da necessidade de atenção ao público específico, por parte dos gestores e a

confirmação discursiva nas proposituras de alternativas, ainda que subjetivas, pela ideia de sustentabilidade da implementação das políticas voltadas para a garantia das pessoas com deficiência e a continuidade do trabalho já iniciado por cada política.

Para que a pesquisa de campo tivesse êxito, dividimos o trabalho de maneira metodológica entre: a) mapeamento das políticas públicas de âmbito local e suas dimensões institucionais; b) mapeamento de legislação específica para a garantia de direitos das pessoas com deficiência por meio das políticas públicas; c) aplicação de questionários aos gestores públicos no sentido de compreender quais ações são desenvolvidas por cada política setorial e os serviços destinados ao atendimento de pessoas surdas.

A partir da divisão metodológica foram realizadas cinco reuniões: 1) com representante do Poder Legislativo acerca do levantamento da legislação específica adotados no âmbito local; 2) reunião com a Secretaria de Educação acerca das políticas públicas de inclusão, bem como, discussão sobre a necessidade da criação do conselho municipal dos direitos das pessoas com deficiência; 3) reunião com a Secretaria de Assistência Social acerca das políticas públicas de atenção ao público de pessoas com deficiência no Município, bem como, o público específico deste trabalho; 4) reunião com o Chefe do Poder Executivo a fim de sensibiliza-lo acerca da importância do trabalho e a necessidade de realizar a I Reunião Ampliada dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Guaiúba.

A metodologia seguida contou com percepções estudadas através de reuniões, eventos abertos temáticos realizado no município, explorados pelos autores que levaram em consideração o conhecimento por parte da gestão e os debates acerca do tema.

2 A PERSPECTIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1 Marco Normativo

As políticas públicas de atenção das pessoas com deficiência no Brasil devem atender os Art. 5º e 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através dos quais, considera que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, no ano seguinte, com o objetivo de atender esses dispositivos legais, foi criada a Coordenadoria

Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência⁶, por meio da Lei N° 7.853, de 24 de outubro, visando garantir apoio às pessoas com deficiência e sua integração social. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto N° 3.298, de 20 de dezembro, afirmando que caberão aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. No sentido de garantir a especificidade dos recursos necessários para a inclusão das pessoas surdas, em 24 de abril de 2002, a Lei N° 10.436 assegura a Língua Brasileira de Sinais – Libras, compreendendo assim, a responsabilidade que cabe aos órgãos públicos em assegurar os direitos das pessoas surdas. Somente em 2005, o Decreto N° 5.626, de 22 de dezembro de 2005, regulamenta esta Lei.

Um momento importante para o país foi a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Este Tratado Internacional foi promulgado pelo Congresso Nacional em 9 de julho de 2008, através do Decreto Legislativo N° 186, cujo dispositivo legal, como forma de atender um preceito constitucional do § 3° do art. 5° da Constituição Federal de 1988, tornou-se o primeiro tratado específico do país. No ano seguinte, este Decreto Legislativo foi regulamentado pelo Decreto N° 6.949, de 25 de Agosto de 2009, cujo princípio básico e fundamental é promover e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos.

Este documento visa garantir a liberdade fundamental de todas as pessoas com deficiência e a promoção do respeito pela sua dignidade. Ele representa vários avanços, seja na perspectiva conceitual e no reconhecimento do modelo social, seja no princípio da garantia da dignidade humana. Além disso, garante a provisão de monitoramento periódico para a consolidação diária dos direitos humanos das pessoas com deficiência no Brasil.

A partir deste, a ausência de serviços públicos adequados às necessidades de cada cidadão com deficiência se configura em violação grave de direitos humanos. Portanto, deve ser solucionada de maneira coletiva, buscando garantir a equiparação de

⁶ A partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o nome portador de deficiência foi substituído por pessoa com deficiência. (ONU, 2006)

igualdade. Isso ganha proporção de garantia com a Lei Nº 12.310, de 1º de setembro de 2010, por meio da qual regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais.

Acompanhando a tendência mundial de garantia de direitos humanos das pessoas com deficiência, no ano de 2011, através do Decreto 7.612 de 17 de novembro, (quem institui?) institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Viver sem Limite.

É nesse percurso histórico que a inclusão das pessoas com deficiência no Brasil está consubstanciado, fazendo com que a gestão pública municipal seja obrigada a encarar a necessidade de garantir os preceitos constitucionais.

2.2 Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social

2.2.1 Educação

Considerando a garantia das políticas públicas como forma de atender as normas constitucional, em que pese a população surda deve ser contemplada desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos. Nesse sentido, as instituições de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas, o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos. Esse serviço é fundamental para a participação plena das pessoas surdas nos mais diversos ambientes da sociedade.

Em 2002, quando através da Lei nº 10.436 o país reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, se estabelece a obrigatoriedade de forma institucionalizada. Para tanto, como estratégia, incluiu a disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia. Posteriormente, o Decreto nº 5.626/05 regulamentou a Lei nº 10.436, visando garantir o acesso à de alunos surdos à escola. Em seu conteúdo, define a Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular.

Esse arcabouço legal traça o percurso histórico da luta dos surdos no país, consolidada com a ratificação da Convenção da ONU, pelo país, no ano de 2008, onde

se estabelece através do Art. 24 a obrigatoriedade aos entes federados no sentido de garantir a educação inclusiva em todos os níveis de educação.

O atendimento educacional especializado tem como função primordial e basilar, a identificação de recursos acessíveis para a eliminação de barreiras. A partir desta legislação, diferencia-se a necessidades de cada aluno com deficiência. Para muitos alunos com deficiência a educação é considerada uma “porta” de entrada para a inclusão.

Para promover a inclusão de alunos surdos é necessário que o sistema educacional garanta, capacitação para professores, tanto no que se refere ao uso da Libras, quanto ao ensino; garantir a acessibilidade comunicacional através da tradução e interpretação de Libras; o ensino da língua portuguesa como segunda língua para as pessoas surdas; ofertar serviços em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil ao superior; promover ações de disseminação de conhecimento a comunidade escolar, sobre o uso da Libras; adotar mecanismo de avaliação, com utilização de recursos audiovisual e tecnológicos, dentre outros.

Essas ações são postas à administração pública e em especial, a gestão educacional, como desafios, uma vez que deve considerar os aspectos sociais, históricos e políticos deste segmento. Não se aceita, por exemplo, uma escola sem o intérprete de Libras, instrumento básico de acessibilidade para as pessoas surdas.

2.2.2. Saúde

A partir da Constituição federal de 1988, os direitos fundamentais foram garantidos a todo e qualquer cidadão brasileiro, sem discriminação. Em seu Art. 23, afirma que “ é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras⁷ de deficiências.”

Esses cuidados estão ancorados em outros instrumentos legais importante para qualificar o atendimento específico as pessoas com deficiência, dentre eles: Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIF), em 2001, pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que representa a mudança do paradigma do modelo médico para o modelo biopsicossocial; Portaria do Ministério da Saúde, MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de

⁷ Termo substituído a partir de 2006, por pessoa com deficiência.

Saúde da Pessoa com Deficiência; Portaria Nº 793, de 24 de abril de 2012, que Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Esses instrumentos normativos, para os gestores do SUS, nas três esferas de governo se lança como desafio. São desafios a serem superados de maneira intersetorial, numa perspectiva transversal das políticas de educação, saúde, assistência, cultura, dentre outras. O cuidado à saúde da pessoa com deficiência, segundo os marcos normativos, deve ser promovida através da garantia de serviços de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências.

A partir de 2012, com a Rede de Cuidados à pessoa com Deficiência, caberá ao Município, implementar o Grupo Condutor Municipal de Cuidados à Pessoa com Deficiência, tendo o apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado, com o objetivo de monitorar e avaliar a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito local.

Especificamente, quanto à saúde da pessoa surda, deverá ser garantido aos alunos matriculados na rede regular de ensino, atenção quanto ao desenvolvimento de ações preventivas e desenvolvimento de programas de saúde auditiva; diagnóstico, atendimento precoce e do encaminhamento para a área de educação; realizar seleção, adaptação e fornecimento de prótese auditiva ou aparelho de amplificação sonora; acompanhamento médico e fonoaudiológico, bem como, terapia fonoaudiológica; atendimento em reabilitação por equipe multiprofissional; orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva ter, desde seu nascimento, acesso às Libras e à Língua Portuguesa.

2.2.3 Assistência Social

A garantia de proteção social das pessoas com deficiência está consolidada através da Política Nacional da Assistência Social. Como usuário, a pessoa com deficiência encontra-se no grupo de situações de vulnerabilidade e riscos, identificadas por grupos estigmatizados como desvantagem pessoal resultante de deficiências.

Para o desenvolvimento de ações destinadas a este grupo social, encontra-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC)⁸, que uma vez estabelecido como um direito

⁸ O BPC constitui uma garantia de renda básica, no valor de um salário mínimo, tendo como princípio da certeza na assistência social. Trata-se de prestação direta de competência do Governo Federal, presente em todos os Municípios.

pela Constituição Federal foi regulamentado a partir da Lei Orgânica da Assistência (LOAS), destinado às pessoas com deficiência e aos idosos a partir de 65 anos.

No contexto atual de direitos humanos, a inclusão social adota um novo objetivo, o de promover a participação das pessoas com deficiência na sociedade, rompendo a invisibilidade deste grupo e combatendo a exclusão social. Para tanto, numa parceria entre a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, via Plano Nacional e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, via Política da Assistência Social, às pessoas com deficiência assistidas pelo BPC, garante-se a qualificação profissional e o acesso ao mundo do trabalho, priorizando a faixa etária de 16 a 45 anos.⁹ Isso significa dizer que, caso a pessoa com deficiência, que recebe o BPC passe a atuar no mercado de trabalho e, por algum motivo volte a ficar fora dele, de imediato terá sua inserção no cadastro do benefício, ou seja, terá o recebimento garantido, em caso de demissão.

Atendendo uma demanda do compromisso assumido pelo país, através da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio da articulação do Plano Nacional Viver sem Limite, o Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome propõe a criação de Residências Inclusivas, que dispõe sobre a oferta de proteção integral a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência.

O avanço está alicerçado na garantia da equipe multidisciplinar, que, atendendo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS, e a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011¹⁰, devem compor no Centro-Dia de Referência, para cada 30 usuários por turno, equipe de: 01 Coordenador Geral do Centro-dia; 01 Assistente Social; 01 Psicólogo; 01 Terapeuta Ocupacional e 10 Técnicos de nível médio com a função de cuidador, responsáveis pelas atividades de cuidados pessoais dos usuários.

2.3 Plano Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Viver sem Limite

Segundo dados do IBGE (2010), o número de pessoas que possuem algum tipo de deficiência no Brasil chega a 45,6 milhões. Para atender esse contingente populacional, o Governo Federal, através do Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de

⁹ Contribuições do Plano Viver sem Limite à política de assistência social

¹⁰ Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social

2011, cria Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Viver sem Limite, com a prerrogativa de garantir os direitos já assegurados constitucionalmente garantidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo país em 2008.

Esse plano foi elaborado numa perspectiva intersetorial e ampla participação representativa, com a cooperação técnica de 15 ministérios e do empenho do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, numa proposta inovadora para este segmento social de articulação entre as políticas públicas governamentais, de acesso à educação, inclusão social, atenção à saúde e acessibilidade.

Para a gestão pública das políticas públicas, esse plano representa um marco quando transversaliza a temática da pessoa com deficiência, com o propósito de promover a articulação entre os ministérios envolvidos, por meio da integração e articulação das políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos deste segmento social.

Sua concepção foi baseada na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, surge como ação executada pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios, e com a sociedade.

Para que o plano nacional pudesse alcançar os Estados e Municípios, respeitando o pacto federativo, disponibilizou aos entes federados, de maneira voluntária, a adesão ao Plano Nacional, tendo a seguinte configuração:

§ 1º A adesão voluntária do ente federado ao Plano Viver sem Limite implica a responsabilidade de priorizar medidas visando à promoção do exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência, a partir dos eixos de atuação previstos neste Decreto.”

“§ 2º Poderão ser instituídas instâncias locais de acompanhamento da execução do Plano nos âmbitos estadual e municipal.”

No Ceará, o governo estadual aderiu em 2012 o Plano Viver sem Limite, instalou o Comitê Gestor estadual – Ceará Acessível – e, em 2013 convocou todos os Municípios cearenses a aderir o mesmo plano, considerando o alinhamento nacional. Entretanto, Guaiúba não aderiu ao Plano dado às dificuldades administrativas enfrentadas no período de convocação.

3 INCLUSÃO DAS PESSOAS SURDAS

3.1 Base conceitual

Dados da Organização Mundial de Saúde apontam que 10% da população mundial tem algum déficit auditivo. Já a chamada "surdez severa" incide em uma em cada mil pessoas nos países desenvolvidos e em quatro em cada mil nos países subdesenvolvidos. No Brasil, calcula-se que 15 milhões de homens e mulheres tenham algum tipo de perda auditiva e que 350 mil nada ouçam (OMS, 2008).

Para fins e efeito da implementação das políticas públicas, através do Decreto N° 5.626, de 22 de dezembro de 2005, a pessoa surda é definida como aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira. O conceito de pessoa com deficiência tem sofrido evoluções na dimensão social e na garantia dos direitos. Tal pressuposto está inscrito no Art. 1° da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

“Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”. (ONU, 2006).

Essa evolução conceitual representa, em suma, a alteração do modelo médico para o modelo social, as pessoas com deficiência são vistas, paulatinamente, como cidadãos de direitos, numa perspectiva exponencial garantidora de direitos.

Consubstanciando esse conceito, ainda como conteúdo desse Tratado Internacional, encontra-se a base conceitual para a o tema “acessibilidade” que em seu Art. 9 propõe uma mudança cultural de paradigmas, desafiadas pela atribuição do desenvolvimento local em implementar políticas públicas baseadas em normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade, orientadas para a instalação dos serviços abertos ao público ou de uso público.

Além disso, a terceira versão da norma brasileira (ABNT, 2015) reconhece a acessibilidade como:

“possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.”

É nesse sentido que parte a necessidade em promover e assegurar assistência e apoio necessários para a inclusão de pessoas surdas, a fim de assegurar o acesso a informações.

3.2 Recursos de Acessibilidade

Não há dúvida quanto à afirmação de direitos no sentido ético e moral às pessoas com deficiência. Compreendendo que na mesma proporção, também existe a obrigação do cidadão com deficiência perante a sociedade. Nenhum direito humano pode ser exercido em detrimento dos direitos de outras pessoas. Isso significa dizer que a efetivação dos direitos humanos implica na responsabilidade do indivíduo na sociedade, portanto, não sendo apenas uma responsabilidade restrita ao Estado.

As leis, em geral, orientam os Municípios quanto à aplicação e adoções de medidas no sentido de garantir direitos. Dentre os normativos, o Decreto Nº 5296 de 02 de abril de 2004, conhecida como lei da Acessibilidade, provocou, de maneira geral, um impacto positivo na evolução das tecnologias, o que possibilitou, por exemplo, a necessidade da existência do intérprete de Libras, garantindo ao surdo à participação plena na sociedade.

Atualmente, um dos maiores desafios do movimento das pessoas surdas é a luta em defesa das Escolas Bilíngues para Surdos no Plano Nacional de Educação (PNE). A preocupação é possibilitar às crianças surdas um espaço escolar que favoreça a construção de sua Identidade Surda e formação com a Cultura Surda em sua própria língua, como forma de mantê-la.

Assim, as políticas públicas adotadas devem garantir a população surda o seu direito, dando-lhes atenção de forma justa e equitativa, respeitando a sua língua e sua

Cultura. Para Yano, é necessário compreender o contexto dos surdos. O autor defende a importância da língua como marco importante para o desenvolvimento do país:

A Libras é considerada oficial no Brasil, mas seu uso fica restrito a deficientes auditivos e a pessoas à sua volta. Como o idioma não possui forma escrita, os surdos brasileiros, cercados por informações grafadas em português, acabam por ter o bilinguismo – que é opcional para a maior parte das pessoas – como conhecimento inevitável. (Yano, 2011)

Diante do exposto, reafirma-se a necessidade do respeito ao surdo e garantia do aprendizado bilíngue, tendo a Libras como a primeira língua materna e a língua portuguesa como segunda língua. Esta necessidade pressupõe uma cultura de respeito e compreensão por parte da sociedade ouvinte, no sentido de incluir a comunidade surda.

4 IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA

4.1 Iniciativas Locais

Na perspectiva da reorganização do poder executivo, a partir da Constituição Federal de 1988, o Município passou a ser considerado um ente federado autônomo, assumindo competências no avanço de ações em favor do âmbito local:

O poder público municipal é imprescindível para a regulação de interesses locais e, por via de consequência, para implementação e execução de políticas públicas dadas a sua proximidade com o cidadão. É nesse sentido que preconiza o art. 30, inc. I da Magna Carta, que trata das competências do Município, quando autoriza esse Ente Federado a legislar sobre assuntos de interesse local. (Confederação Nacional de Municípios 2003, p. 109)

No tocante à inclusão de pessoas surdas, a acessibilidade passa a ser um desafio para a gestão pública municipal, dada a necessidade de adaptar os serviços públicos para o atendimento deste público específico.

Ao verificar as políticas de educação, saúde e assistência social no Município de Guaiúba, constatou-se que, no que se refere o acesso das pessoas surdas a essas políticas, consiste em pouca ação efetiva com a garantia de acessibilidade comunicacional. Isto reflete a falta de conhecimento e compreensão conceitual para tomarem medidas apropriadas conforme o Art. 9 da Convenção:

- c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;
- e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, letores, intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;
- f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações (ONU, 2010, p.27).

Através de pesquisa realizada no site oficial da prefeitura, foram mapeadas oito políticas públicas institucionalizadas na cidade Guaiúba, tais como: Administração, Planejamento e Finanças; Agricultura e Meio Ambiente; Assistência Social; Saúde; Turismo e Desenvolvimento Econômico; Infraestrutura; Educação e Desporto; Cultura e Juventude. Considerando o percurso histórico da inclusão das pessoas com deficiência no Brasil através das políticas públicas da educação, saúde e assistência, a equipe definiu acompanhar esse alinhamento no município, para averiguação sobre o acesso de pessoas surdas às políticas públicas no Município de Guaiúba.

O processo de investigação das informações sobre a abordagem do tema ocorreu entre o período de agosto a novembro do ano de 2015. Foram realizadas visitas, reuniões e aplicação de questionários. Destes encontros, diagnosticou-se a necessidade, por parte dos gestores das políticas, ampliar o conhecimento acerca dos conceitos das

políticas de inclusão das pessoas com deficiência e seus instrumentos normativos legais, incidindo diretamente na adoção de medidas para a efetivação da inclusão de pessoas surdas por meio dos serviços públicos.

No tocante ao exercício do controle social¹¹ das políticas públicas, o Município não dispõe de um Conselho de Direitos voltado para o acompanhamento da implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de atenção às pessoas com deficiência. Essa conclusão surgiu após a reunião com o representante do poder legislativo, que no momento da abordagem, apropriou-se dos números populacional de pessoas com deficiência no município, compreendendo assim, a necessidade deste aparato legal como forma de instrumentalizar a população para o exercício fiscalizador da política, bem como, para o desenvolvimento local.

Figura 1 – Foto de representantes da equipe do trabalho e do Legislativo



Data: 27 de agosto de 2015.

No que concerne a temática da educação, as ações desenvolvidas no município foram elencadas em reunião específica para tratar do tema abordado, onde, oportunamente, foi aplicado questionário de verificação. Este momento, contou ainda, com a discussão sobre a criação do conselho municipal dos direitos das pessoas com deficiência, no município.

Ao ser aplicado o questionário na política de educação buscou-se a compreensão inicial acerca dos programas e ações desenvolvidos no Município. Foi identificado o trabalho em processo de desenvolvimento na perspectiva da educação inclusiva, implementadas através das salas de recursos multifuncionais e readequações

¹¹ Conceito empregado para designar os mecanismos que estabelecem a ordem social disciplinando a sociedade e submetendo os indivíduos a determinados padrões sociais e princípios morais. Maria Valéria Costa Correia (p.66)

arquitetônicas de espaços físicos. Além disso, no tocante ao atendimento de pessoas surdas, o questionário extraiu algumas ações, tais como, formação de professores do Atendimento de Educação Especializado (AEE) e a realização de mapeamento de pessoas surdas na rede regular de ensino.

Houve registro da existência do trabalho articulado entre as secretarias de saúde e assistência social. Assim, como também, registramos por parte da gestão, o conhecimento sobre os recursos disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC) e os princípios norteadores da política nacional de educação, citando, inclusive, os Decretos Nº 5.626 de 2005; Nº 7.611 de 2011; Nº 10.436 de 2012. No entanto, percebe-se a ausência de conhecimento sobre a fundamentação legal do Tratado Internacional da ONU- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Mesmo que a Educação esteja desenvolvendo algumas ações que estão previstas na Política Nacional de Educação, a gestão municipal afirmou que esse processo foi iniciado no ano de 2015. Por fim, identificou como instrumentos de gestão, a formação de professores, além de programas e projetos desenvolvidos.

Então, diante do contexto identificado, especificamente para o atendimento de pessoas surdas, a secretaria de educação deverá adotar ações que garantam o da Libras. É necessário, que os princípios da gestão estejam dispostos numa perspectiva intersetorial, desde a sua concepção conceitual até a implementação da política. Dentre as resposta, não identificamos a existência do profissional intérprete de libras e a oferta dos serviços desde a educação infantil, abrangendo outros níveis de ensino, disposto no quadro abaixo:

Tabela 1 – Quadro síntese da política de educação

Educação							
Programas, Ações/Serviços	Ações específicas para surdos	Estratégias desenvolvidas para o atendimento de pessoas surdas	Recursos de acessibilidade	Princípios Norteadores	Legislação	Avaliação da Inclusão no Município	Instrumentos de Gestão
Articulação Intersetorial Implementação de salas Multifuncionais Adequação Arquitetônica de prédios escolares	Formação continuada para professores das salas multifuncionais (AEE); Mapeamento de pessoas surdas na rede regular de ensino	Parceria com secretaria de saúde e assistência social	Todos aqueles orientados pelo Ministério da Educação, e especial, para o atendimento de educação	Política Nacional na perspectiva da Educação Inclusiva	Decreto Nº 5.626 de 2005; Decreto Nº 7.611 de 2011; Decreto Nº 10.436 de 2012.	Iniciadas a partir do ano de 2015	Formação de Professores Programas Projetos

			especializ ada.				
--	--	--	--------------------	--	--	--	--

Fonte: elaborado por autores

Figura 2 – Foto de representantes da equipe e gestora da educação



Data: 31 de agosto de 2015

A reunião com Política da Assistência Social teve como foco a abordagem sobre o atendimento ao público das pessoas com deficiência. Durante a explanação do trabalho, a equipe abordou sobre a nova perspectiva de inclusão deste público específico e a necessidade que o município tem em se readequar a esse novo modelo de gestão da política.

O resultado desta reunião foi o compromisso da articulação intersetorial, entre as políticas da educação e saúde, no sentido de viabilizar a realização da I Reunião Ampliada sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Guaiúba, abrindo assim, canais de diálogo sobre o tema no município.

Através do questionário constatou-se o desenvolvimento de ações como: aquisição do BPC¹², como ação estratégica dos CRAS e CREAS, além de encaminhar

¹² Benefício de 01 (um) salário mínimo mensal pago às pessoas idosas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, conforme o estabelecido no Art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso, e às pessoas com deficiência incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, previsto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993) e regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 08 de dezembro de 1995 e pela Lei nº 9.720, de 20 de novembro de 1998 e está em vigor desde 1º de janeiro de 1996, operacionalizado pela Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Acessado em 13 de janeiro de 2016 www.mds.gov.br

para as outras áreas da política, quando necessário. Destacou ainda, que a atenção da política com este público está em fase inicial no que se refere a abertura de diálogos entre a sociedade civil e a gestão pública. Nessa perspectiva, assumiu o compromisso da realização da I Reunião Ampliada sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no Município. Ainda sobre o tema, reconhece o protagonismo da inclusão deste público através da política municipal de educação. Possui conhecimento sobre o recurso de acessibilidade arquitetônica, transportes públicos, prioridade de atendimento e suas ações estão baseadas na Constituição Federal de 1988, na Lei 7.853 de 1989 e no Decreto 3.298 de 1999.

Dentre as políticas observadas, a assistência social é a única que ressalta a existência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, instituição com atuação na área, cujo foco de atendimento é a deficiência intelectual.

Durante a leitura das informações, não foi destacado o avanço da política da assistência na perspectiva de direitos humanos, considerada como uma mudança de paradigma. Além disso, a orientação atual que trata do BPC Trabalho não foi mencionado entre as respostas obtidas. Não se tratou, por exemplo, dos Centros-Dia de Referência e das Residências Inclusivas, conforme pode ser visto na tabela abaixo:

Tabela 2 - Quadro síntese da política de assistência social

Assistência Social							
Programas, Ações/Serviços	Ações específicas para surdos	Estratégias desenvolvidas para o atendimento de pessoas surdas	Recursos de acessibilidade	Princípios Norteadores	Legislação	Avaliação da Inclusão no Município	Instrumentos de Gestão
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Orientação através dos CRAS e CREAS quanto aquisição do Benefício de Prestação Continuada (BPC); Encaminhamentos para outras políticas (saúde, educação, cultura e justiça)	Realização da I Reunião Ampliada sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	Acessibilidade e Física; Gratuidade em transporte coletivo; Prioridade de atendimento e Acessibilidade e comunicacional	Conhecimento sobre a inclusão de pessoas com deficiência nas escolas públicas	Constituição Federal de 1988; Lei 7.853 de 1989; Decreto 3.298 de 1999;	Conhecimento de desenvolvimento de atendimento específico através dos CRAS, CREAS, NASF, APAE e escolas públicas municipais	Sem resposta

Como última intervenção da equipe, no município, a equipe conseguiu realizar reunião com o Chefe do Poder Executivo Municipal, onde o mesmo reconheceu a importância do trabalho e benefício que o mesmo traria para o desenvolvimento das políticas públicas municipais. Como desdobramento deste momento, o prefeito assumiu o compromisso em realizar a primeira discussão pública em Guaiúba no sentido de dar visibilidade desta parcela da população, através da realização da I Reunião Ampliada dos Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo objetivo maior é sensibilizar a sociedade guaiubense quanto à implementação das políticas.

Figura 3 – Foto de representante da equipe e o Prefeito Municipal



Data: 20 de outubro de 2015 – Fotos extraída do site da prefeitura municipal

Quanto à política de saúde, o levantamento demonstrou o desenvolvimento de programas, contemplando a inclusão do público com deficiência. Destacou a realização do atendimento no que diz respeito a fonaudiologia, terapia ocupacional e a fisioterapia com ações específicas para o atendimento de pessoas surdas. Identificou ações estratégicas como prevenção, teste da orelhinha e a identificação realizada em parceria com a secretaria de educação, na identificação de alunos com surdez. A gestão municipal, responsável por esta política, considera os recursos de acessibilidade insuficiente para o desenvolvimento de atividades no Município. E por fim, destacou como princípios norteadores, a acessibilidade, equidade e integralidade. Citou a política nacional de saúde como instrumentos de gestão, além do plano municipal de saúde e o plano plurianual.

A observação quanto a aplicação desta política, trata-se da ausência do tema, atualmente amplamente disseminado, Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIF), que representa a mudança do modelo médico para o modelo biopsicossocial, abolindo a relação entre a deficiência e doença.

Portanto, trata-se de uma abordagem necessária dentro desta política, no entanto, não foi explicitado como uma estratégia de ação municipal. Além disso, outro instrumento importante é a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, que define em seu conteúdo, os compromissos que devem ser assumidos pelos Municípios, também não mencionado.

Tabela 3 - Quadro síntese da política de saúde

Saúde							
Programas, Ações/Serviços	Ações específicas para surdos	Estratégias desenvolvidas para o atendimento de pessoas surdas	Recursos de acessibilidade	Princípios Norteadores	Legislação	Avaliação da Inclusão no Município	Instrumento de Gestão
Programa de Saúde da Família Programa Mais Médicos Provac – Programa de formação de profissionais na área da saúde	Fonoaudiologia Terapia ocupacional Fisioterapia	Prevenção - Teste da Orelhinha; Identificação de crianças com surdez nas escolas	Insuficiente	Acessibilidade Equidade Integralidade	Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência	Lenta, porém progressiva e constante, com visibilidade nas área da educação e saúde	Mercado de trabalho; Plano Municipal de Saúde; Plano Plurianual (PPA).

Como uma ação indutora deste trabalho, no dia 05 de novembro de 2015 foi realizada a I Reunião Ampliada dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Guaiúba, cujo tema “O desafio na implementação das Políticas da Pessoa com Deficiência: A transversalidade como a radicalidade dos direitos humanos”, seguiu as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Conade).

A dinâmica desta reunião contemplou debates sobre os eixos: a) Gênero, raça e etnia, diversidades sexual e geracional; b) Órgãos Gestores e Instâncias de Participação Social; c) A interação entre os Poderes e os entes federados, tendo como resultado, a eleição de delegados e propostas a serem enviados para a IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada em 2016.

Figura 4 – Plenária da I Reunião Ampliada dos Direitos das Pessoas com Deficiência



Figura 5 – Foto de representante da equipe e o Prefeito Municipal



Data: 05 de novembro de 2015.

A elaboração deste trabalho foi consubstanciada no protagonismo da pessoa surda, em destaque, aluno da Universidade e a participação direta em ações desenvolvidas no âmbito do município, uma vez que a cidade não oferece possui uma organização do movimento social das pessoas surdas. Essa abordagem permitiu conhecer a realidade local e as iniciativas das políticas de saúde, educação e da assistência social e com isso, contribuir diretamente para o fortalecimento da gestão pública e a inclusão das pessoas surdas no município de Guaiúba.

CONCLUSÃO

Ao finalizar esse trabalho, que buscou refletir sobre o acesso de pessoas surdas às políticas públicas de saúde, educação e assistência social no Município de Guaiúba, os elementos de comparação e análise da gestão pública evidenciaram um processo de desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas para o segmento de pessoas surdas.

A inclusão das pessoas com deficiência é reconhecida por especialistas como um processo de mudança cultural em evolução, resultando na interação da pessoa com deficiência e o ambiente. Para tanto, cabe ressaltar a importância da eliminação de todas as formas de barreira que impedem a participação de pessoas com deficiência na sociedade. Buscou-se verificar a situação real da implementação de políticas voltadas em atenção às pessoas surdas do Município, onde foram encontradas dificuldades quanto ao acesso de informação sobre as diretrizes nacionais.

Portanto, apresenta-se, em geral, que as políticas observadas tem conhecimento básico sobre a temática, reconhecem a existência da legislação, no entanto, não atuam alinhada a política nacional, tão pouco, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Os gestores entrevistados foram unâimes em reconhecer a necessidade de disseminar conhecimento e de abrir canais de diálogos sobre a temática, tais como audiências públicas, seminários, oficinas para técnicos e gestores, fóruns, dentre outros.

As ações identificadas como programas e projetos são realizadas de maneira pontual e lenta, foram destacadas na educação e na saúde, respectivamente, realização do mapeamento de pessoas surdas matriculadas na rede regular de ensino e a prevenção, diagnóstico realizado nas escolas.

O que está posto como desafio para o Município é a necessária discussão sobre a política municipal de garantia dos direitos das pessoas com deficiência, em especial sobre os instrumentos normativos e legais que assegurem a inclusão de pessoas surdas. Uma das dificuldades enfrentada pelo Município, no tocante ao atendimento de pessoas surdas, é sem dúvida a contratação de intérpretes de libras, isso, inclusive, tem sido a principal barreira de inclusão deste público específico.

Além disso, as questões relativas à compreensão conceitual impedem as práticas inclusivas. Outra questão ainda apontada durante a pesquisa de campo foi à ausência de informações sobre a população com deficiência no Município, que, em alguns

momentos, são citados de maneira isolada pelas políticas sem intervenção articuladas com as demais, impactando diretamente na ausência de serviços públicos que garantam os recursos acessíveis necessários para a inclusão de pessoas surdas.

Portanto, o que se advoga é a inclusão de pessoas surdas no Município de Guaiúba, como processo de participação e a adoção dos meios de recursos acessíveis para o atendimento através da rede de serviços públicos, visando a garantir da autonomia, da dignidade, e a igualdade de oportunidade com as demais pessoas.

Considera-se que as mudanças dependem de esforços realizados pela gestão municipal, a partir da adoção de medidas que projete para um futuro próximo, políticas públicas inclusivas, baseadas na concepção dos direitos humanos, como questões inegociáveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 22 de set de 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. (Série B. Textos Básicos de Saúde).

BRASIL. MEC/SEESP Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em 20 de set de 2015.

GURGEL, M. A. **Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público: reserva de cargos e empregos públicos, administração pública direta e indireta**. Goiânia: UCG, 2006.

IBGE 2010. Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência._____. **Metodologia da Organização das nações Unidas para indicadores de Direitos Humanos**. Brasília: SDH/SNPD, 2012.

LANNA JÚNIOR, M. C. M. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

MINAYO, M. C. de S. (org). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

MUTTI, R. **Fundamentos e procedimentos em análise de discurso**. Porto Alegre: UFRGS/PPGFACED; 2004. (mimeo).

ONU. **Relatório Mundial sobre a Deficiência**. São Paulo: OMS; Banco Mundial; SEDPcD, 2012.

RESENDE, A. P. C.; VITAL, F. M. P. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES; UAB, 2009.

RUDIO, F.V. **Introdução ao Projeto de Pesquisa Científica**. Petrópolis: Vozes, 1986.

SASSAKI, R. K. Conceito de acessibilidade. Escola da gente. Disponível em: <http://www.escoladegente.org.br/noticiaDestaque.php?id=459> Acesso em: 19 de set de 2015.

SPOSATI, Aldaíza (Org.). **Proteção social de cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VALDÉS, M. T. M. (Org.). **Inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior no Brasil: caminhos e desafios**. Fortaleza: EDUECE, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

BRASIL. IBGE. Censo Demográfico, 2010 Disponível em: www.ibge.gov.br Acesso em: 20 de set. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIF), em 2001, pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

BRASIL. Portaria do Ministério da Saúde, MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

BRASIL. Portaria Nº 793, de 24 de abril de 2012, Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

NBR 9050:2015. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 11 de outubro de 2015. Associação Brasileira de Normas Técnicas.

GOLDFELD, Marcia. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sociointeracionista**. São Paulo. 2ª Ed. Editora Plexus.

APÊNDICE A
Questionário

ROTEIRO PARA ENTREVISTA
GESTORES DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE

1. Apresentação:

Esta pesquisa de campo é parte integrante da pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado O ACESSO DE PESSOAS SURDAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA, da Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, tendo como Orientador o professor Dr. Antônio Vieira da Silva Filho e pesquisadores, os alunos Francisco Manoel Martins dos Santos, Lisane Marques Lima, Rosana Marques Lima.

2. Pesquisa de Campo:

2.1 Qual o nome da Secretaria Municipal/Órgão Público?

2.2 Quais os programas, ações/serviços implementados como política pública no Município?

2.3 Quais as ações desenvolvidas para o atendimento de pessoas surdas no município?

2.4 Quais as estratégias e planejamento de gestão utilizados nas unidades de serviço público para o atendimento de pessoas surdas?

2.5 Qual o conhecimento sobre os recursos de acessibilidade para a garantia dos direitos das pessoas surdas?

2.6 Quais os princípios norteadores da política sobre a promoção dos direitos das pessoas com deficiências? (exemplo: sistema nacional de educação inclusiva)

2.7 Qual o seu conhecimento da legislação voltada para garantia dos direitos da pessoa com deficiência auditiva?

2.8 Avalie a inclusão de pessoa surda no Município de Guaiúba?

2.9 Cite, pelo menos, três instrumentos de gestão pública para inclusão de pessoa com deficiência no Município de Guaiúba?

ANEXO A



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação dos referidos atos junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008;

Considerando que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos diplomas internacionais ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do [art. 49, inciso I, da Constituição](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.8.2009

ANEXO B



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com **status** de emenda constitucional, e promulgados pelo [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009](#).

Parágrafo único. O Plano Viver sem Limite será executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios, e com a sociedade.

Art. 2º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 3º São diretrizes do Plano Viver sem Limite:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo;

II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

V - prevenção das causas de deficiência;

VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e

VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva.

Art. 4º São eixos de atuação do Plano Viver sem Limite:

I - acesso à educação;

II - atenção à saúde;

III - inclusão social; e

IV - acessibilidade.

Parágrafo único. As políticas, programas e ações integrantes do Plano Viver sem Limite e suas respectivas metas serão definidos pelo Comitê Gestor de que trata o art. 5º.

Art. 5º Ficam instituídas as seguintes instâncias de gestão do Plano Viver sem Limite:

I - Comitê Gestor; e

II - Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento.

§ 1º O apoio administrativo necessário ao funcionamento das instâncias de gestão será prestado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Poderão ser constituídos, no âmbito da gestão do Plano Viver sem Limite, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 3º A participação nas instâncias de gestão ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do Plano Viver sem Limite definir as políticas, programas e ações, fixar metas e orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Ministério da Fazenda; e
- VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 7º Compete ao Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano, com vistas a assegurar a execução, monitoramento e avaliação das suas políticas, programas e ações.

§ 1º O Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Ministério da Educação;
- IX - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- X - Ministério da Previdência Social;
- XI - Ministério das Cidades;
- XII - Ministério do Esporte;
- XIII - Ministério do Trabalho e Emprego;
- XIV - Ministério das Comunicações; e
- XV - Ministério da Cultura.

§ 2º Os membros do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como especialistas, para emitir pareceres e fornecer informações.

§ 4º O Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento apresentará periodicamente informações sobre a implementação do Plano ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Os órgãos envolvidos na implementação do Plano deverão assegurar a disponibilização, em sistema específico, de informações sobre as políticas, programas e ações a serem implementados, suas respectivas dotações orçamentárias e os resultados da execução no âmbito de suas áreas de atuação.

Art. 9º A vinculação do Município, Estado ou Distrito Federal ao Plano Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, com objeto conforme às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A adesão voluntária do ente federado ao Plano Viver sem Limite implica a responsabilidade de priorizar medidas visando à promoção do exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência, a partir dos eixos de atuação previstos neste Decreto.

§ 2º Poderão ser instituídas instâncias locais de acompanhamento da execução do Plano nos âmbitos estadual e municipal.

Art. 10. Para a execução do Plano Viver sem Limite poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 11. O Plano Viver sem Limite será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

II - recursos oriundos dos órgãos participantes do Plano Viver sem Limite que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e

III - outras fontes de recursos destinadas por Estados, Distrito Federal, Municípios, ou outras entidades públicas e privadas.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, com a finalidade de formular, articular e implementar políticas, programas e ações para o fomento ao acesso, desenvolvimento e inovação em tecnologia assistiva.

§ 1º O Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o coordenará;

II - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - Ministério da Educação; e

VII - Ministério da Saúde.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecerá regras complementares necessárias ao funcionamento do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 13. Os termos de adesão ao Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência firmados sob a vigência do Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007, permanecerão válidos e poderão ser aditados para adequação às diretrizes e eixos de atuação do Plano Viver sem Limite.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o [Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007](#).

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Fernando Haddad

Alexandre Rocha Santos Padilha

Tereza Campello

Aloizio Mercadante

Gleisi Hoffmann

Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011